



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

LEI Nº 837, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação do Conselho do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil – UAB, no âmbito do Município de Barra do Corda – MA.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil - UAB de BARRA DO CORDA – MA, como órgão fiscalizador, incentivador, consultivo, auxiliar, de mobilização e gestor de recursos financeiros ao polo de Apoio Presencial UAB e auxiliador na gestão do Polo de Barra do Corda - MA.

Parágrafo único. O Conselho do Polo de Apoio Presencial de Barra do Corda-MA da Universidade Aberta do Brasil – UAB funcionará nas dependências do Polo.

Art. 2º O Conselho do Polo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil, em Barra do Corda-MA é organizado na forma de órgão colegiado e terá atribuições normativas e deliberativas com a finalidade de acompanhar a implementação e execução das atividades do Polo de Apoio Presencial vinculado ao Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB/CAPES/MEC, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais à sociedade e a qualidade do ensino ofertado no Município.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO POLO UNIVESRTÁRIO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – POLO – UAB – POLO DE BARRA DO CORDA-MA

Art. 3º Compete ao Conselho do Polo de Apoio Presencial UAB de BARRA DO CORDA:



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

I – Acompanhar, auxiliar e apoiar o desenvolvimento das atividades acadêmicas realizadas no Polo;

II - Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal a infraestrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Polo, observando-se as orientações prescritas no Edital de Seleção, os resultados das avaliações *in loco* e as normativas da UAB/CAPES/MEC;

III - Participar da elaboração da demanda de cursos de graduação, de pós graduação e extensão que atendam as reais necessidades do Município e micro região;

IV - Subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Polo de Apoio Presencial;

V – Elaborar seu próprio Estatuto e submetê-lo à Assembleia Geral para aprovação;

VI - Participar das formulações das políticas e diretrizes para a implementação do Polo de Apoio Presencial;

VII - Apresentar propostas para elaboração do Regimento Interno do Polo, observando-se as diretrizes e normativas da UAB/CAPES/MEC e das IES ofertantes dos cursos;

VIII - Manter, se necessário, intercâmbio com os responsáveis institucionais, IES atuantes no Polo e MEC no sentido de resolver questões relativas à organização do Polo;

IX - Manter e tomar decisões colegiadas visando o bom funcionamento do Pólo, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Universidade Aberta do Brasil, das IES ofertantes dos cursos e as finalidades do Polo;

X – Elaborar a programação e o plano de aplicação dos recursos financeiros;

XI – Administrar recursos transferidos por órgãos federais, estaduais, distritais e municipais;

XII – Gerir recursos advindos de doações da comunidade, entidades privadas e/ou outros;

XIII – Controlar recursos provenientes da promoção de campanhas no Polo e de outras fontes;

XIV – Fomentar as atividades pedagógicas, a manutenção e conservação física do Polo e de equipamentos, bem como aquisição de materiais necessários ao funcionamento do Polo;

XV – Prestar constas dos recursos repassados, arrecadados e doados;



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

XVI – Aprovar, em conjunto com a instituição formadora, o calendário acadêmico anual do Polo, respeitando-se os calendários acadêmicos de cada Instituição, compatibilizando as datas das realizações de exames vestibulares nos Polos e demais atividades.

XVII - Cumprir as diretrizes da UAB/CAPES/MEC no que se refere à escolha do Coordenador do Polo:

XVIII – Aprovar as datas de realizações de exames vestibulares no Polo;

XIX - Outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

CAPÍTULO III

Sessão I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho do Polo de Apoio Presencial UAB de BARRA DO CORDA – MA será constituído por 06 (seis) membros titulares, acompanhados dos respectivos suplentes, sendo composto da seguinte forma:

I - Coordenador do Polo (membro nato);

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado por seu titular;

III - Um representante de uma das Instituições de Ensino Superior – IES, que oferece os cursos no Polo, indicado pela Instituição;

IV - Um representante dos tutores presenciais, indicado por seus pares;

V - Dois representantes de alunos do Polo que esteja regularmente matriculado, eleitos por seus pares;

VI - Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Os membros titulares e suplentes, exceto o Coordenador do Polo, terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para mandato subsequente por apenas uma vez, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 2º A nomeação dos membros, exceto o Coordenador do Polo, ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades participantes desse Conselho.

§ 3º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 4º O presidente e o vice-presidente do conselho serão eleitos por seus pares para mandato de (2) dois anos, com obtenção de maioria simples dos votos.



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

§ 5º O Conselho do Polo está vinculado a Secretaria Municipal de Educação, responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Polo no Município.

§ 6º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho do Polo será oficializada mediante Decreto Municipal.

Sessão II

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho do Polo

Art. 5.º A Diretoria do Conselho do Polo será obrigatoriamente eleita entre seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 6.º O Conselho do Polo terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno Próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV - Secretário e
- V - Vice-Secretário.

Art. 7.º O Plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho do Polo, constituindo-se em órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 8.º São atribuições do Presidente do Conselho do Polo:

- I - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II - representar externamente o Conselho;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - fazer cumprir o Regimento Interno;
- V- presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- VI - expedir os atos decorrentes das deliberações do Conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII - decidir sobre as questões de ordem;
- IX - convocar reuniões extraordinárias quando necessário;
- X – Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

Art. 9.º São atribuições do Secretário do Conselho do Polo:

I – organizar, junto com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;

II – responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

III – secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV – distribuir aos conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V – preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;

VI – responsabilizar-se pelo expediente do conselho;

VII – assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Plenário.

Art. 10. A cada membro do Conselho compete:

I - Participar das reuniões do Conselho;

II - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

III - Formular indicações que lhe pareçam do interesse do Polo;

IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Art. 11. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas a cada dois meses, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A atuação dos membros do Conselho:

I – Não será remunerada;

II – É considerada atividade de relevante interesse social;



Município de Barra do Corda
Estado do Maranhão

III – Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

Art. 13. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Coordenador do Polo, Coordenador da UAB e Coordenador de Cursos das Instituições que atuam no Polo para prestar esclarecimentos acerca da execução das atividades desenvolvidas no Polo de Apoio Presencial.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 19 de outubro de 2017.


WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA
PREFEITO

Ato oficial originário do PLL 026/2017, autoria do Executivo, aprovado em 17 de outubro de 2017 e Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Barra do Corda, em: 19/10/2017, conforme determina o Art. 13, Inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>

DOC.DIGITADO POR: ASEVEDO, José Ribamar oliveira

Rua Isaac Martins, 297- Centro
Fone (0xx99) 3643-2333/0505
Barra do Corda/Ma.
CEP 65.950-000

www.barradocorda.ma.gov.br
prefeitura@barradocorda.ma.gov.br

MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 06.769.798/0001-17